

LANNA RIBEIRO

SOCIETÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

10 MARÇO/2026

**RESOLUÇÃO CVM Nº 240/26
PERMITE CESSÃO DE CRÉDITOS
PERFORMADOS POR EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
EXTRAJUDICIAL A FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - FIDCS**



INTRODUÇÃO

1. A Resolução CVM nº 240/26, publicada em março de 2026, representa uma mudança normativa de grande relevância para o mercado de crédito privado: passa a ser permitida a cessão de créditos performados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial a quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), sem qualquer limitação quanto ao tipo de fundo cessionário.
2. A partir de agora, tal cessão poderá ocorrer com coobrigação da cedente e independentemente da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial da empresa cedente.

CONQUISTA DA ANFIDC — CONTEXTO E FUNDAMENTO

3. Essa mudança é resultado de um intenso e prolongado diálogo da ANFIDC com a CVM. Mais recentemente, em 2024, a ANFIDC apresentou um novo pedido formal para que esse pleito fosse acolhido. O Ofício Interno da CVM que justifica a alteração normativa trata justamente desse pedido e de seus fundamentos.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

4. Antes da nova norma, a cessão de créditos performados por cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial a FIDCs era restrita e sujeita a limitações que dificultavam o acesso ao mercado de capitais por essas empresas.
5. Com a Resolução CVM nº 240/26, passa a ser possível que essas empresas cedam créditos performados a quaisquer FIDCs, inclusive com coobrigação da cedente, sem necessidade de aguardar a homologação do plano de recuperação. Isso amplia significativamente as opções de financiamento para empresas nessa situação e fortalece o mercado de crédito privado no Brasil.

CONCLUSÃO

6. A publicação da Resolução CVM nº 240/26 representa uma conquista histórica para todo o segmento de FIDC, fruto da atuação persistente e técnica da ANFIDC junto ao regulador.

A medida:

- amplia o acesso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ao mercado de crédito estruturado;
- fortalece o papel dos FIDCs como instrumento de financiamento da economia real;
- reforça a importância da atuação associativa e do diálogo técnico com os órgãos reguladores.

7. Em termos práticos, a nova disciplina regulatória tende a ampliar a liquidez do mercado de direitos creditórios e a criar oportunidades de estruturação de operações envolvendo empresas em recuperação. Ao reduzir barreiras regulatórias e permitir maior participação dos FIDCs nesse contexto, a Resolução CVM nº 240/26 contribui para o fortalecimento do mercado de crédito estruturado no Brasil, ao mesmo tempo em que oferece alternativas mais eficientes de financiamento e reorganização financeira para empresas em situação de reestruturação.